



PROCESSO Nº 50500.169474/2024-98
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90012/2024

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2024, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E MOTORISTA, QUE FAZEM ENTRE SI A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT E A EMPRESA MG CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT** entidade integrante da Administração Federal indireta, constituída nos termos da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul Trecho 3, Lote 10, Projeto Orla, Polo 8, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 04.898.488/0001-77, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, o Senhor **GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO**, portador da Matrícula Funcional nº 3246034, nomeado por Decreto Presidencial, em 28 de agosto de 2025, publicado na Seção 2, Edição 164 do Diário Oficial da União, de 29 de agosto de 2025, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MG CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.999.552/0001-00, sediada na Rua Onze, nº 25, Cohajap, em São Luís/MA, CEP 65072-620, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua sócia, a Senhora **MARIA DAS GRAÇAS BARROS** conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 50500.169474/2024-98 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, RESOLVEM celebrar o presente TERMO ADITIVO ao Contrato nº 021/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto:

1.1.1. A **prorrogação do prazo de vigência** do Contrato por mais **3 (três) meses, a partir de 01/10/2025 até 01/01/2026**, ou até conclusão de nova contratação, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.1.2. A análise quanto à exclusão de custos fixos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação, conforme previsto no item 9, Anexo IX, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, será realizada na repactuação do Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução do objeto deste Contrato o valor global de **R\$ 270.902,37 (duzentos e setenta mil novecentos e dois reais e trinta e sete centavos)** para o período de 3 (três) meses, considerando os valores unitários e o quantitativo proporcional para o período da prorrogação, conforme tabela abaixo:

DESPESAS FIXAS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD POSTOS	VALOR MENSAL POR POSTO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR PARA 3 MESES (R\$)
1	Assistente Administrativo II - Florianópolis SC	2	8.163,07	16.326,14	48.978,42
2	Auxiliar Administrativo - Florianópolis SC	5	4.025,96	20.129,80	60.389,40
3	Auxiliar Administrativo - Itapema SC	1	4.111,28	4.111,28	12.333,84
4	Auxiliar Administrativo - Porto Alegre RS	1	4.552,63	4.552,63	13.657,89
5	Auxiliar Administrativo - Pelotas RS	1	4.488,95	4.488,95	13.466,85
6	Motorista - Florianópolis SC	2	5.027,42	10.054,84	30.164,52
7	Motorista - Itapema SC	1	5.591,69	5.591,69	16.775,07
8	Motorista - Porto Alegre RS	2	5.974,00	11.948,00	35.844,00
9	Motorista - Pelotas RS	0	-	-	-
SUBTOTAL - DESPESAS FIXAS				77.203,33	231.609,99
DESPESAS EVENTUAIS					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD MENSAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR PARA 3 MESES (R\$)
6.1	Adicional Noturno (horas) - Florianópolis SC	3	20,81	62,43	R\$ 187,29
6.2	Horas Extras (segunda a sábado) 50% - Florianópolis SC	27	26,02	702,54	R\$ 2.107,62
6.3	Horas Extras (domingos e feriados) - Florianópolis SC	9	34,69	312,21	R\$ 936,63

6.4	Horas Extras 50% (com adicional noturno) - Florianópolis SC	3	33,7	101,1	R\$ 303,30
6.5	Horas Extras 100 % (com adicional noturno) - Florianópolis SC	3	43,62	130,86	R\$ 392,58
6.6	Diárias Motorista - Florianópolis SC	15	260,77	3.911,55	R\$ 11.734,65
7.1	Adicional Noturno (horas) - Itapema SC	1	21,38	21,38	R\$ 64,14
7.2	Horas Extras (segunda a sábado) 50% - Itapema SC	9	26,73	240,57	R\$ 721,71
7.3	Horas Extras (domingos e feriados) - Itapema SC	3	35,64	106,92	R\$ 320,76
7.4	Horas Extras 50% (com adicional noturno) - Itapema SC	1	34,63	34,63	R\$ 103,89
7.5	Horas Extras 100 % (com adicional noturno) - Itapema SC	1	44,81	44,81	R\$ 134,43
7.6	Diárias Motorista - Itapema SC	8	267,91	2.143,28	R\$ 6.429,84
8.1	Adicional Noturno (horas) - Porto Alegre RS	2	23,31	46,62	R\$ 139,86
8.2	Horas Extras (segunda a sábado) 50% - Porto Alegre RS	18	29,13	524,34	R\$ 1.573,02
8.3	Horas Extras (domingos e feriados) - Porto Alegre RS	6	38,85	233,1	R\$ 699,30
8.4	Horas Extras 50% (com adicional noturno) - Porto Alegre RS	2	37,74	75,48	R\$ 226,44
8.5	Horas Extras 100 % (com adicional noturno) - Porto Alegre RS	2	48,84	97,68	R\$ 293,04
8.6	Diárias Motorista - Porto Alegre RS	15	267,91	4.018,65	R\$ 12.055,95
9.1	Adicional Noturno (horas) - Pelotas RS	-	-	-	-
9.2	Horas Extras (segunda a sábado) 50% - Pelotas RS	-	-	-	-
9.3	Horas Extras (domingos e feriados) - Pelotas RS	-	-	-	-
9.4	Horas Extras 50% (com adicional noturno) - Pelotas RS	-	-	-	-
9.5	Horas Extras 100 % (com adicional noturno) - Pelotas RS	-	-	-	-
9.6	Diárias Motorista - Pelotas RS	-	-	-	-
10	Deslocamentos para todos os postos	1	289,31	289,31	867,93
SUBTOTAL - DESPESAS EVENTUAIS				13.097,46	39.292,38
VALOR TOTAL				90.300,79	270.902,37

2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

2.3. Fica assegurado à CONTRATADA o direito à repactuação de valores ainda não adimplidos referentes ao ciclo de vigência imediatamente anterior à presente prorrogação, não concedidos e/ou pendentes de solicitação referentes ao aumento de custos em razão da homologação de novos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho, desde que atendidos os requisitos preceituados no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa decorrente da prorrogação contratual está estimada em **R\$ 270.902,37 (duzentos e setenta mil novecentos e dois reais e trinta e sete centavos)**, e correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o presente exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I - Gestão/Unidade: 39250/393001
- II - Fonte de Recursos: 1052000016
- III - Programa de Trabalho: 235536
- IV - Elemento de Despesa: 339037-01
- V - Nota de Empenho: 2025NE000243 - reforçada

3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

3.3. Os valores provisionados para serem recolhidos na CONTA-DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO são os encontrados na tabela abaixo

MONTANTE TOTAL DA RESERVA MENSAL	
13º (décimo terceiro) salário	R\$ 2.920,84
Férias e 1/3 constitucional	R\$ 4.242,75
Multa sobre o FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	R\$ 1.402,56
SUBTOTAL	R\$ 8.566,15
Incidência do submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	R\$ 2.664,87
TOTAL	R\$ 11.231,02
* Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente de trabalho, previstas no inciso II do art. 22 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.	

4. CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada mantendo a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor global, totalizando **R\$ 13.545,12 (treze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e doze centavos)**, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

5. CLÁUSULA QUINTA – PRODUÇÃO DOS EFEITOS

5.1. O presente Termo Aditivo produzirá efeitos a partir de 1º de outubro de 2025.

6. CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente Termo Aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

7.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo vai assinado eletronicamente pelas partes, depois de lido e achado em ordem.

PELA CONTRATANTE:

GUILHERME THEO SAMPAIO
Diretor-Geral

PELA CONTRATADA:

MARIA DAS GRAÇAS BARROS
Sócia



Documento assinado eletronicamente por **Maria das Graças Barros, Usuário Externo**, em 30/09/2025, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO, Diretor Geral**, em 30/09/2025, às 19:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35887130** e o código CRC **A9C6CB1B**.